



Expulsão de aluno que aplicou trote não pode ser revista na Justiça

A punição de um aluno é ato administrativo que não pode ser questionado na via judicial, desde que aplicada dentro das normas vigentes e sem evidência de abuso. Com isso, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [manteve sentença](#) que denegou Mandado de Segurança impetrado por um aluno expulso da Escola Estadual Técnica de Agricultura (ETA), localizada em Viamão (RS). Assim como o juízo de origem, o colegiado não viu ameaça a “direito líquido e certo”, de molde a incidir a norma do artigo 1º da Lei 12.016/09 – que disciplina o Mandado de Segurança.

O autor impetrou a ação contra o ato do presidente do Conselho Escolar da ETA que cancelou o cancelamento de sua matrícula, decidido pela direção, após confirmar sua participação em trotes contra recém-ingressos da instituição. Sustentou não ter participado ativamente dos fatos que redundaram na denúncia de trote.

O juiz Cláudio Edel Ligório Fagundes, da 1ª Vara Cível de Viamão, afirmou na sentença que a decisão da escola não merece reparo, já que os atos ilícitos foram testemunhados por outros alunos. “No presente caso, o impetrante não possui o direito líquido e certo à rematrícula, uma vez que cabe à instituição de ensino impetrada o poder de fiscalização dos alunos e, na hipótese de violação das normas, como o é o trote, indeferir a rematrícula”, concluiu.

Ato perfeitamente legal

Ao confirmar, no mérito, o teor da sentença, a 2ª Câmara Cível agregou novos argumentos à fundamentação. Conforme a relatora do recurso, desembargadora Lúcia de Fátima Cerveira, a conduta do aluno violou normas internas da escola e externas da rede estadual. “Com efeito, constatada a prática de ‘trotes’ no ambiente escolar, cumpria à escola obedecer a determinação superior existente, constante na Portaria nº 17, da Secretaria Estadual de Educação, de 18/01/2000, que coíbe o ‘trote’ no âmbito escolar e classifica tais atos como ‘falta grave’, ensejando o desligamento da escola, nos termos do artigo 2º, parágrafo único”, apontou no acórdão.

A relatora disse que o Regimento Interno da Escola Técnica Estadual da Agricultura estabelece várias regras a serem seguidas. No item “deveres”, destacou o item “g”: “Receber e tratar com urbanidade os colegas novos, não praticando brincadeiras de mau gosto”. No item que trata especificamente sobre trotes, o Regimento prevê a aplicação de medidas socioeducativas, incluindo a possibilidade de desligamento da instituição.

Clique [aqui](#) para ler a sentença.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Date Created

10/12/2016